



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 118/2022 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 118/2022 (DAD)
que entre si celebram a COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) e a DELL COMPUTADORES DO
BRASIL LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Administrativo, Sr. JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** sediada na Av. Industrial Belgraf, 400, Industrial, Eldorado do Sul, Rio Grande do Sul, CEP n. 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0001-10, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, brasileiro, contador, Director/Accounting/Management Accounting, portador da identidade n. 088552955, IFP/RJ, inscrito no CPF n. 021.055.837-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/011314/2022**, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 (DAD), com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DA GARANTIA DELL PROSUPPORT PLUS SUPPORT ASSIST ENTERPRISE, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CONSOLIDAÇÃO DOS SERVIDORES (BLADES) E SEUS ACESSÓRIOS, ENCLOSURES, SWITCHES E DEMAIS COMPONENTES**”.

Parágrafo Primeiro- Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (index 41097896) e a proposta da **CONTRATADA** (index 34923979), documentos autuados no

Processo Administrativo de referência, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados nos 42 (quarenta e dois) equipamentos listados na proposta da contratada, até as datas ali mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, as informações e os demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;

f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato permanecerá vigente a partir da data indicada na Ordem de Início até a data limite de **25 de Maio de 2024**, devendo ser observados os prazos intermediários listados para cada equipamento mencionado na proposta autuada sob o index 34923979 do processo administrativo de referência. A ordem de início poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato

Parágrafo Único – Esta contratação não será renovada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904011

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000827

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 309.305,14 (trezentos e nove mil, trezentos e cinco reais e quatorze centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Quando houver fato gerador do ICMS, a contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com a nota fiscal dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará os seguintes documentos para a realização do pagamento:

- a. fatura com o detalhamento do serviço que será prestado em cada equipamento, com a indicação dos prazos limites de cada garantia;
- b. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Segundo - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e

importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quarto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará antecipadamente à **CONTRATADA** o valor dos serviços que serão executados, observando como limite os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será feito no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados do adimplemento de suas obrigações, assim considerado a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Terceiro - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação atestará (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a regularidade da documentação, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quarto - A verificação de qualquer irregularidade na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Quinto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que

ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as necessidades dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada pelos fundamentos apresentados no item 2 do documento atado sob o index 40794117 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de

contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos

fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da

autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- I. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- III. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- IV. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- VI. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- VII. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

- IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- X. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
1. eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar

alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

- e. os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a. que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso,

poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA

manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR

Diretor Administrativo

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 27/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 27/10/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41764448** e o código CRC **38E18931**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011314/2022

SEI nº 41764448

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação da extensão de Garantia **Dell ProSupport Plus Support Assist Enterprise**, com prazo conforme item III deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica da consolidação dos servidores (Blades) e seus acessórios, Enclausures, Switches e demais componentes.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Uma das missões da GTI é a de disponibilizar recursos computacionais em conformidade com as melhores práticas, equipando com tecnologia que permita que seus usuários desenvolvam sua missão como agentes do serviço público, no pleno desempenho de suas tarefas funcionais demandadas no seu ambiente de trabalho através de uma infraestrutura de Servidores Físicos e Virtuais.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Relação dos equipamentos atendidos pela extensão da garantia Dell ProSupport Plus Support Assist Enterprise:

ITEM	TAG	MODELO	DATA FINAL DA MANUTENÇÃO
1	F58DXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	01/MAR/24
2	F68CXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	01/MAR/24
3	F58FXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	01/MAR/24
4	F67RXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	01/MAR/24
5	5S34XC2	NETWORKING S-SERIES S4048	25/MAI/24
6	J344XC2	NETWORKING S-SERIES S4048	25/MAI/24

7	64WZS72	BROCADE 6510	01/MAR/24
8	D4WZS72	BROCADE 6510	01/MAR/24
9	F59CXG2	POWER EDGE M1000E	01/MAR/24
10	F68RXG2	POWER EDGE M1000E	01/MAR/24
11	DWQ02H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
12	DWQ22H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
13	DWR12H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
14	DWRX1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
15	DWQY1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
16	DWS02H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
17	DWRZ1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
18	DWN12H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
19	DWMZ1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
20	DWQ42H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
21	DWN02H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
22	DWQ32H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
23	DWN42H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
24	DWS42H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24

25	DWR22H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
26	DWPZ1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
27	DWQZ1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
28	DWPY1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
29	DWS22H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
30	DWMX1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
31	DWM32H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
32	DWM42H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
33	DWP12H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
34	DWR42H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
35	DWMY1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
36	DWLX1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
37	DWP42H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
38	DWNX1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
39	DWN22H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
40	DWN32H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
41	DWPX1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24
42	DWNZ1H2	POWEREDGE M630	01/MAR/24

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Acesso por telefone 24 x 7x 365, à central de especialistas globais da Dell, que é composta por Engenheiros seniores ProSupport para assistência à solução de problemas de hardware e software.

Envio ao local de técnico e/ou de peças de serviço para a CEDAE para reparos e resolução necessários para remediar um Incidente Qualificado.

Acesso remota para solução de problemas comuns de suporte, quando disponível e com o consentimento da equipe técnica da CEDAE, na qual os técnicos da Dell se conectam diretamente ao seu sistema por meio de uma conexão de Internet segura para acelerar a solução de problemas.

Dar suporte nos aplicativos de servidor, como o Microsoft Small Business Server e software, tais como V-Sphere, Hyper-V e XenServer. Para obter mais informações sobre o suporte de software e títulos de software aplicáveis consulte a página Sistema operacional e Solução de problemas de aplicativos da Dell ou contate o analista de suporte técnico para obter detalhes.

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

Local de realização do **Dell ProSupport Plus Support Assist Enterprise**, CPD da CEDAE.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Conforme DOC SEI Nº 34923979

VII – DO PAGAMENTO:

O Pagamento será realizado em uma única parcela após a Ordem de Início.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.

Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

Responsabilizar-se por qualquer prejuízo caudado à contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste projeto básico, sem prévia autorização da contratante;

Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da contratante;

Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste documento.

Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição de peças e equipamentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos neste documento.

Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;

Remover, após a instalação destes equipamentos, qualquer resíduo oriundo desta atividade.

Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a contratante.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas comprovando a correta prestação do serviço.

Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço, conforme especificado neste equipamento.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital de licitação.

Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela contratada.

Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para a instalação e funcionamento dos equipamentos.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO /FORNECIMENTO

(X) SERVIÇO:

(X) de natureza contínua

(X) sem mão de obra alocada;

(X) Regime de execução por preço global;

XI - VISITA TÉCNICA

Não se aplica

XII - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá haver a formalização do contrato.

Rio de Janeiro, 13 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira, Chefe de Departamento**, em 13/10/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41097896** e o código CRC **185A894B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011314/2022

SEI nº 41097896

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA COMERCIAL - EXTENSÃO DE GARANTIA



Cotação: 85706395

Data: quarta-feira, 22 de junho de 2022

Informação do Cliente

Empresa :	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - CEDAE RJ
Nome do Contato :	RO 23471869 - Processo via Inexigibilidade

DETALHES DO CUSTO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIAS DELL

Informação Atual do Equipamento					Informação sobre Extensão de Serviços		
TAG	Modelo	Nível de Serviço	Data de Faturamento	Data de venc. do Serviço	DATA FINAL DA RENOVAÇÃO	Nível de Serviço Extensão	Preço total
F58DXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	09/jan/2017	11/jan/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,310.00
F68CXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	09/jan/2017	11/jan/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,310.00
F58FXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	09/jan/2017	10/jan/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,310.00
F67RXG2	DELL FORCE10 MXL 10/40GBE	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	09/jan/2017	10/jan/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,310.00
5S34XC2	NETWORKING S-SERIES S4048	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	23/mai/2017	25/mai/2022	25/mai/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 31,316.18
J344XC2	NETWORKING S-SERIES S4048	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	23/mai/2017	25/mai/2022	25/mai/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 31,316.18
64WZS72	BROCADE 6510	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	13/jan/2017	15/jan/2022	1/mar/2024	Serviço PSS 4HR 7X24 ONSITE - BREAK FIX	R\$ 1,196.50
D4WZS72	BROCADE 6510	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	13/jan/2017	15/jan/2022	1/mar/2024	Serviço PSS 4HR 7X24 ONSITE - BREAK FIX	R\$ 1,196.50
F59CXG2	POWER EDGE M1000E	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	09/jan/2017	11/jan/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 11,599.89
F68RXG2	POWER EDGE M1000E	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	09/jan/2017	11/jan/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 11,599.89
DWQ02H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWQ22H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWR12H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWRX1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWQY1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWS02H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWRZ1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWN12H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWM21H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWQ42H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWN02H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWQ32H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWN42H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	07/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWS42H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWR22H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWP21H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWQZ1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWPY1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWS22H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWMX1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWM32H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWM42H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWP12H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	07/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWR42H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWMY1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWLX1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWP42H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWNX1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWN22H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWN32H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWPX1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00
DWNZ1H2	POWEREDGE M630	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	06/fev/2017	08/fev/2022	1/mar/2024	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	R\$ 6,120.00

Total em Reais R\$ 309,305.14

Obs.: A proposta de renovação de garantia é válida apenas para os itens em perfeitas condições técnicas de funcionamento.

Para confirmar o pedido realizado, necessitamos receber o seu **PEDIDO DE COMPRAS FORMAL**, confirmando a quantidade, os dados de faturamento e entrega (endereço, CNPJ) e a condição de pagamento abaixo informada. Caso sua empresa não possua uma Ordem de Compra formal volte e-mail com seu aceite. Se for utilizado no e-mail um número de ordem de compra para controle interno esta informação deverá constar no e-mail conforme solicitado abaixo. As confirmações por e-mail com ou sem número para controle serão consideradas como pedido (inclusive para cobrança posterior). A Dell não aceitará devolução ou alteração do pedido por este motivo: confirmação da compra por e-mail.

Preço em R\$ com impostos inclusos
Forma de Pagamento: 30 dias após a assinatura do contrato
Valor total irrealizável dentro do prazo do contrato

PROPOSTA COMERCIAL - EXTENSÃO DE GARANTIA



Cotação: 85706395

Data: quarta-feira, 22 de junho de 2022

Informação do Cliente

Empresa :

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - CEDAE RJ

Nome do Contato :

RO 23471869 - Processo via Inexigibilidade

DETALHES DO CUSTO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIAS DELL

Validade da Proposta: até 20/07/2022

Prazo de Entrega (após faturamento): após assinatura do contrato, 2 dias úteis gera a NF que será enviada por e-mail.

Processo de compra via INEXIGIBILIDADE

Razão Social do Fornecedor: Dell Computadores do Brasil Ltda.
Av. Industrial Belgraf, 400
Bairro Industrial - C.P. 061
Eldorado do Sul RS
92.990-000
CNPJ: 72.381.189/0001-10
Inscrição Estadual: 267/0013494

[Termos e Condições de Venda \(Page 1 of 2\) | Dell Brasil](#)

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL III**
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 29.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-330026/000635/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "obras de contenção, drenagem, pavimentação e sinalização nos KM 0,6, 1,5, 2,0 e 3,7 da RJ-157 no Município de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Processo nº SEI-160002/000720/2021; CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 010/2022; CONTRATO: 098/2022; VALOR: R\$ 12.726.961,22; PRAZO: 18 (dezoito) meses; INÍCIO: 03/10/2022; TÉRMINO: 03/04/2024.

Id: 2430230

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO-REGIONAL IV**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 26.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-330026/000629/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "execução de obra de construção de ponte de concreto protendido, para substituir o pontilhão de madeira na Rodovia RJ-154 no km 5,5, coordenadas 22°03'43"S, 42°42'02"W - no Município de Sumidouro - Estado do Rio de Janeiro", a cargo do MERITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Processo nº SEI-330024/000179/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021; CONTRATO: 097/2022; VALOR: R\$ 613.669,96; PRAZO: 90 (noventa) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 24/12/2022.

PROCESSO Nº SEI-330026/000631/2022 - AUTORIZO, a partir de 26/09/2022, o início do serviço de "construção do pórtico de xerém, no município de duque de caxias-RJ", a cargo do ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº SEI-160002/000157/2022; CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 030/2022; CONTRATO: 096/2022; VALOR: R\$ 1.666.494,16; PRAZO: 120(cento e vinte) dias corridos; INÍCIO: 26/09/2022; TÉRMINO: 23/01/2023.

Id: 2430227

Controladoria Geral do Estado
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 175 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021,

RESOLVE:

Art. 1 - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da RESOLUÇÃO CGE Nº 116, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021, prorrogado anteriormente pela RESOLUÇÃO CGE Nº 130, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2022, pela RESOLUÇÃO CGE Nº 146, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2022 e pela RESOLUÇÃO CGE Nº 162, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 02 de setembro de 2022, para concluir a revisão e apresentar minuta de RESOLUÇÃO CGE promovendo as alterações na RESOLUÇÃO CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
 Controlador-Geral do Estado

Id: 2442406

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA ACESSORA
DE 22.11.2022**

PROCESSO Nº SEI-040103/000009/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES, Auditor do Estado, ID nº 19435843/01, referente ao período aquisitivo de 12/10/2015 a 09/10/2020.

Id: 2442458

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-150001/013291/2022 - Vinculação de Placas Particulares - Secretaria de Estado da Casa Civil. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2442446

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 965 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 945, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DOERJ DE 27 DE ABRIL DE 2022, PÁG. 24, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº SEI-400001/000191/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Gestor do instrumento contratual nº 010/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda excluindo o servidor Marcus Vinicius Atella Bastos, Id. Funcional nº 5123503-0.

Parágrafo Único - Designar como Gestor o servidor Valdilson Dias Gonçalves - Id Funcional nº 5129102-9.

Art. 2º - Cabem ao Gestor designado no Parágrafo Único, as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no art. 12, e seus Incisos do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

PATRIQUE WELBER
 Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2442439

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**
**DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DE 20/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-220013/000913/2020 - DROGARIAS PACHECO S.A. - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, OAB/SP 182.302-A.

PROCESSO Nº SEI-240002/002218/2022 - POSTO DE GASOLINA CAPOEIRAS EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-240002/002166/2022 - POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ DE TERESÓPOLIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002189/2022 - AUTO POSTO MATRIZ LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
**DESPACHO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO
DE 29/11/2022**

PROCESSO SEI Nº E-24/004/4455/2015 - CARIOCA DA VILA BAR E RESTAURANTE LTDA - MAURO CÉSAR COSTA DO NASCIMENTO. Identidade 10292498-2 IFP/RJ - **NOTIFIQUE-SE** o fornecedor do indeferimento do pedido de novo parcelamento. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

Id: 2442557

Procuradoria Geral do Estado
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

 RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 30.11.2022
 PÁGINA 30 - 2ª COLUNA

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 23.11.2022**

Onde se lê: PROCESSO nº SEI-140001/000056/2022 - LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO ...

Leia-se: ... PROCESSO nº SEI-140001/029134/2022- LUCIANA GONÇALVES BRANDÃO

Id: 2442715

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**
Secretaria de Estado da Casa Civil
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442860

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442858

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442857

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 059/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade, que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as necessidades de toda a Administração Pública Direta e Indireta, do poder executivo do estado do rio de janeiro, especificados e quantificados na forma do briefing (anexo I), com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, § Único do contrato.
VALOR: R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019.

Id: 2442861

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 146/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DF TECNO-CIENTIFICA LTDA.-EPP.
OBJETO: "aquisição anual de KITS para análise de CIANOTOXINAS - itens 01, 02 e 03".
PRAZO: 09 (nove) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/009194/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 646/2022).

Id: 2442650

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 145/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F. ROBERTO FERRO LTDA.
OBJETO: "contratação de serviços de manutenção corretiva de 01 (um) motor síncrono ALLIS CHALMERS, 12 polos, 4.500HP e 13,2KV, instalado na elevatória subterrânea do lameirão (nº série: 33262-2)".
PRAZO: 70 (setenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021341/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 097/2022).

Id: 2442651

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
OBJETO: "contratação de extensão da garantia DELL PROSUPPORT PLUS SUPPORT ASSIST ENTERPRISE, para a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica da consolidação dos servidores (BLADES) e seus acessórios, ENCLOSURES, SWITCHES e demais componentes".
PRAZO: permanecerá vigente a partir da data indicada na Ordem de Início até a data limite de 25 de maio de 2024, devendo ser observados os prazos intermediários listados para cada equipamento mencionado na proposta atuada sob o index 34923979 do processo administrativo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 309.305,14 (trezentos e nove mil, trezentos e cinco reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011314/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 DAD).

Id: 2442633

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. 25/11/2022
PÁGINA 22 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-150001/023727/2022

Onde se lê:
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
Leia-se:
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Id: 2442652

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução do serviço".

PRAZO: 10 (dez) meses.

VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.522/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 030/2020).

Id: 2442632

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Martins de Costa & Cia Ltda	60.873.288/0001-30	1607109	06/12/2022 às 08:00h	Panettone com Gotas de Chocolate Amargo e ao Leite - Lindt c/250g
Martins de Costa & Cia Ltda	60.873.288/0001-30	1607109	06/12/2022 às 08:00h	Panettone com Gotas de Chocolate Amargo e Laranja Cristalizada - Lindt c/600g
Martins de Costa & Cia Ltda	60.873.288/0001-30	1607109	06/12/2022 às 08:00h	Panettone com Gotas de Chocolate Amargo - Lindt c/600g
Grupo CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	61.158.283/0171-64	1607111	07/12/2022 às 08:00h	Panettone Língua de Gata - Kopenhagen c/900g
Grupo CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	61.158.283/0171-64	1607111	07/12/2022 às 08:00h	Panettone Língua de Gato Black e White - Kopenhagen c/900g
Grupo CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	61.158.283/0171-64	1607111	07/12/2022 às 08:00h	Panettone Gotas de Chocolate - Kopenhagen c/650g
Grupo CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	61.158.283/0171-64	1607111	07/12/2022 às 08:00h	Panettone Mousse Cherry - Kopenhagen c/830g
Marilan Alimentos S/A	52.034.139/0023-65	1607110	08/12/2022 às 15:20h	Petittonne Gotas - Kopenhagen c/200g
Marilan Alimentos S/A	52.034.139/0023-65	1607110	08/12/2022 às 15:20h	Krocanttonne Gotas - Mini Torrada de Panettone - Kopenhagen c/200g
Marilan Alimentos S/A	52.034.139/0023-65	1607110	08/12/2022 às 15:20h	Petittonne Frutas - Kopenhagen c/200g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei Federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2442511

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 023/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 40 (quarenta) meses, sendo destes 36 (trinta e seis) meses destinados a sua execução, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

VALOR: R\$ 930.600,00 (novecentos e trinta mil e seiscentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 2022NE01844.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações;

PROCESSO Nº SEI-420001/002196/2022.

Id: 2442399

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/2022.

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

SEI-150142/003617/2022	Aquisição de 54 (cinquenta e quatro) cadeiras de aço, 54 (cinquenta e quatro) mesas quadradas, nas exatas condições especificadas no Termo de Referência.
------------------------	---

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detrn.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2442488

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001950/2022.

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado para a implantação, desenvolvimento e disponibilização de pesquisas, estudos técnicos, valores referenciais, diretrizes, procedimentos, incluindo minutas de editais, de atas de registro de preços e de contratos, para a contratação e gestão dos principais serviços terceirizados no Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.245.902,50 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

EMPENHO: 2022NE00650.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/007618/2022.

Id: 2442409

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Não houve alteração do valor contratual.

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022.

FUNDAMENTO: art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

PROCESSO Nº SEI-120001/006929/2021.

Id: 2442505

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA AFR - 58.01
SERRANA TERESÓPOLIS

EDITAL

INTIMAÇÃO Nº 539788-77/1 RAF Nº 539788-77 PROGRAMA 08PROC

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de intimação e do domicílio tributário, o Auditor Fiscal Chefe Regional de Fiscalização da AFR 58.01 - Serrana Teresópolis, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte DISTRIBUIDORA DE DOCES TRES AMIGOS, Inscrição estadual nº 84.006.173, CNPJ nº 36.127.447/0001-73, na pessoa dos sócios Vanda Lucia Silva de Oliveira, CPF nº 530.535.247-91, e Marcio Ferreira Martins, CPF nº 384.662.107-25, para comparecer na sede da AFR 58.01 - Teresópolis, localizada na Rua José Augusto da Costa, 33, Várzea, Teresópolis, no horário das 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, para atendimento das exigências da intimação acima, para representar ou apresentar a impugnação ao auto de infração ICMS nº 01.126581-6, no prazo de 30 dias após a publicação desta, do processo nº E-04/155744/2000, o qual foi reconstituído pelo processo número E-04/030/100144/2018, que se encontra nesta repartição fiscal, tudo nos termos do item 1 do inciso III do artigo 25 do Decreto nº 2.473 de 06/03/1979, que regulamento o processo administrativo tributário. A intimação se dá para cumprir o exigido no processo nº E-04/030/100144/2018, o qual se encontra a disposição para ciência, e exercer o direito de ampla defesa ao auto de infração em epígrafe. Processo nº SEI-040030/000038/2022.

Id: 2442643

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 21 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 21 de novembro de 2022, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000004/2022.

PROCESSO	TURMA	Relator	Lote
E-04/043/000610/2013 UPO	1ª Turma	43448194	4
E-04/211/004157/2021 UPO	1ª Turma	43448194	4
SEI-040033/000193/2022 SEI	1ª Turma	43448194	4
SEI-040045/000177/2022 SEI	1ª Turma	43852297	14
SEI-040192/001437/2022 SEI	1ª Turma	43852297	14
SEI-040192/001438/2022 SEI	1ª Turma	43852297	14
E-04/041/000175/2021 UPO	2ª Turma	43443532	3
E-04/041/000176/2021 UPO	2ª Turma	43443532	3
E-04/041/000177/2021 UPO	2ª Turma	43443532	3
E-04/041/000178/2021 UPO	2ª Turma	43443532	3
SEI-040041/005085/2022 SEI	2ª Turma	43230458	12
SEI-040041/006631/2021 SEI	2ª Turma	43230458	12
SEI-040042/003588/2022 SEI	2ª Turma	43230458	12
E-04/000/042859/2010 UPO	3ª Turma	19396554	1
E-04/041/000110/2021 UPO	3ª Turma	19396554	1
E-04/041/002305/2015 UPO	3ª Turma	19396554	1
SEI-040225/002171/2022 SEI	4ª Turma	43650767	21
SEI-040225/002285/2022 SEI	4ª Turma	43650767	21
SEI-040225/002287/2022 SEI	4ª Turma	43650767	21
SEI-040037/000183/2022 SEI	4ª Turma	19501170	7
SEI-040037/000326/2022 SEI	4ª Turma	19501170	7
SEI-040037/000361/2022 SEI	4ª Turma	19501170	7
SEI-040224/006812/2022 SEI	5ª Turma	19394578	18
SEI-040224/006813/2022 SEI	5ª Turma	19394578	18
SEI-040224/006829/2022 SEI	5ª Turma	19394578	18
SEI-040043/000246/2022 SEI	5ª Turma	43652077	13
SEI-040043/000253/2022 SEI	5ª Turma	43652077	13
SEI-040045/000175/2022 SEI	5ª Turma	43652077	13
SEI-040224/005932/2022 SEI	6ª Turma	43650368	17
SEI-040224/006733/2022 SEI	6ª Turma	43650368	17
SEI-040224/006810/2022 SEI	6ª Turma	43650368	17
SEI-040223/000751/2022 SEI	6ª Turma	19396856	23
SEI-040224/007036/2022 SEI	6ª Turma	19396856	23
SEI-040224/007354/2022 SEI	6ª Turma	19396856	23
SEI-040224/002528/2022 SEI	6ª Turma	19398344	16
SEI-040224/004840/2022 SEI	6ª Turma	19398344	16
SEI-040224/005099/2022 SEI	6ª Turma	19398344	16
E-04/041/000172/2021 UPO	7ª Turma	43840698	2
E-04/041/000173/2021 UPO	7ª Turma	43840698	2
E-04/041/000174/2021 UPO	7ª Turma	43840698	2
SEI-040040/000780/2022 SEI	7ª Turma	19458525	9
SEI-040040/000825/2022 SEI	7ª Turma	19458525	9
SEI-040041/001140/2022 SEI	7ª Turma	19458525	9
SEI-040225/001913/2022 SEI	8ª Turma	19394942	20
SEI-040225/002056/2022 SEI	8ª Turma	19394942	20
SEI-040225/002170/2022 SEI	8ª Turma	19394942	20
SEI-040033/000199/2022 SEI	8ª Turma	43443141	5
SEI-040035/000175/2022 SEI	8ª Turma	43443141	5
SEI-040036/000289/2022 SEI	8ª Turma	43443141	5
SEI-040192/001488/2022 SEI	8ª Turma	43229476	15
SEI-040192/001525/2022 SEI	8ª Turma	43229476	15
SEI-120001/011959/2021 SEI	8ª Turma	43229476	15
SEI-040041/001304/2021 SEI	9ª Turma	43650660	10
SEI-040041/003573/2022 SEI	9ª Turma	43650660	10
SEI-040041/003958/2022 SEI	9ª Turma	43650660	10
SEI-040041/004370/2021 SEI	9ª Turma	19396430	11
SEI-040041/004787/2022 SEI	9ª Turma	19396430	11
SEI-040041/004948/2022 SEI	9ª Turma	19396430	11
SEI-040225/002288/2022 SEI	9ª Turma	43852084	22
SEI-040225/002322/2022 SEI	9ª Turma	43852084	22
SEI-040225/002393/2022 SEI	9ª Turma	43852084	22
SEI-040036/000316/2022 SEI	10ª Turma	43230024	6
SEI-040036/000346/2022 SEI	10ª Turma	43230024	6
SEI-040036/000351/2022 SEI	10ª Turma	43230024	6
SEI-040225/001363/2022 SEI	10ª Turma	50062310	19
SEI-040225/001660/2022 SEI	10ª Turma	50062310	19
SEI-040225/001863/2022 SEI	10ª Turma	50062310	19
SEI-040037/000362/2022 SEI	10ª Turma	19422571	8
SEI-040037/000378/2022 SEI	10ª Turma	19422571	8
SEI-040039/000382/2022 SEI	10ª Turma	19422571	8

Id: 2442745

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 05 de dezembro de 2022, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000004/2022.

LOTE	Número Processo
1E-04/006/001925/2017	
1E-04/006/001954/2017	
1E-04/006/000007/2021	
2E-04/038/000352/2015	
2E-04/041/001816/2015	
2E-04/211/005537/2021	
3SEI-040225/002172/2022	
3SEI-040036/000298/2022	
3SEI-040224/006976/2022	
4SEI-040041/000942/2022	
4SEI-040044/000289/2022	
4SEI-040224/004828/2022	
5SEI-040192/001465/2022	
5SEI-040038/000502/2022	
5SEI-040043/000324/2022	
6SEI-040018/000303/2022	
6SEI-040041/005594/2022	
6SEI-040041/005584/2022	